



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a esta Casa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas como uma medida estratégica de saúde pública. A iniciativa visa concretizar o dever do Estado de garantir o direito à saúde e a proteção prioritária à criança e ao adolescente, buscando ampliar a cobertura vacinal e prevenir o ressurgimento de doenças.

Ademais, a iniciativa está em plena conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.886/2024, que instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, e fortalece a execução local do Programa Saúde na Escola (PSE), que preconiza a integração entre os setores da Educação e da Saúde. A jurisprudência pátria, inclusive, reconhece a constitucionalidade de normas municipais com este teor, por concretizarem direitos sociais fundamentais.

A execução ocorrerá por meio da cooperação entre as Secretarias de Saúde e Educação. A divisão de responsabilidades, onde a Educação oferece a estrutura e a comunicação com as famílias e a Saúde executa o ato vacinal com sua expertise técnica, garante a otimização de recursos públicos e a eficácia do programa. É importante ressaltar que a proposta respeita plenamente o poder familiar, ao condicionar a vacinação à autorização expressa dos pais ou responsáveis, ao mesmo tempo em que institui mecanismos de busca ativa para os casos de inconformidade no cartão de vacinação, cumprindo o dever do poder público de orientar e proteger. Levar a vacinação até as escolas significa remover barreiras de acesso e garantir que um maior número de crianças e adolescentes tenha seu calendário vacinal atualizado.

Diante do exposto, a instituição do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas é uma medida necessária, constitucional e oportuna. A aprovação deste Projeto de Lei fortalecerá a rede de proteção à saúde da população infanto-juvenil de Santa Inês, aumentará os índices de cobertura vacinal e consolidará a parceria fundamental entre Saúde e Educação. Por sua relevância social e impacto positivo direto na qualidade de vida de nossos futuros cidadãos, contamos com o apoio e a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

PREFEITURA DE SANTA INES – MA, AOS DIAS 18 DE MAIO DE 2026. 59º da fundação do município de Santa Inês - MA.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas em Santa Inês – MA; dispõe sobre a cooperação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), em conformidade com a Lei Federal nº 14.886/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas no Município de Santa Inês – MA, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental das redes pública e privada.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se na Lei Federal nº 14.886/2024 e no compromisso com o Programa Saúde na Escola (PSE), visando à integração permanente da educação e da saúde para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Capítulo II

Da Execução Intersetorial

Art. 3º A execução do programa ocorrerá de forma intersetorial, mediante o compartilhamento de responsabilidades entre a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - disponibilizar espaço físico adequado nas unidades escolares para as ações de vacinação;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

II- Exigir no ato da matrícula a carteira de vacina atualizada da criança e/ou adolescente;

III - comunicar aos pais e responsáveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre as datas das campanhas;

IV - promover ações pedagógicas de conscientização sobre a importância da imunização.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - fornecer as equipes técnicas, os insumos e as vacinas necessárias;

II - realizar a conferência do cartão de vacinação e a aplicação das doses;

III - efetuar o registro imediato das doses aplicadas no sistema de informação do Ministério da Saúde.

Art. 6º As equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), vinculadas ao território de cada escola, serão as executoras primordiais das ações, em total consonância com as metas do PSE.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 7º A vacinação no ambiente escolar será realizada mediante:

I - divulgação prévia do calendário vacinal escolar;

II - autorização expressa dos pais ou responsáveis, conforme regulamentação específica, garantindo o direito à informação e ao consentimento.

Art. 8º Caso seja identificada a ausência de vacinas obrigatórias, a escola e a unidade de saúde local deverão realizar a busca ativa da família para orientação e regularização.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

